

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.356, DE 2013 **(Aposos os Projetos de Lei nº 5.996, de 2013, e 6.367, de 2013)**

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para que a conta vinculada do trabalhador no FGTS possa ser movimentada para o tratamento de doença letal.

Autor: Deputado FERNANDO TORRES

Relator: Deputado ELEUSES PAIVA

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei autoriza o saque da conta do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) quando o trabalhador ou seu dependente legal for portador de doença letal. O autor altera o dispositivo que atualmente autoriza tal saque para os portadores do HIV.

Encontram-se apensados a esta proposição dois Projetos de Lei (PLs). O PL nº 5.996, de 2013, de autoria do Deputado Márcio Marinho, que altera a mesma lei para permitir o saque no caso de doença grave que incapacite para o trabalho. Este projeto altera o dispositivo que atualmente permite o saque quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes estiver em estágio terminal, em razão de doença grave.

O PL nº 6.367, de 2013, de autoria do Deputado Marco Tebaldi, por sua vez, acrescenta dispositivo ao mesmo artigo, permitindo o saque no caso de cirurgias de urgência, por complicações progressivas de doenças ou para reparação de lesões que descaracterizam ou impedem o reconhecimento da pessoa.

20AF343643

20AF343643

Na exposição de motivos dos projetos, os autores ponderam que o direito constitucional à saúde deve ser anteposto a qualquer outra questão. Nos casos descritos, consideram que o acesso à conta do FGTS poderá não só permitir o acesso a tratamentos, mas também melhorar a qualidade de vida de pessoas portadoras de doenças relevantes. Lembram, ainda, que o Poder Judiciário tem-se manifestado favoravelmente à medida proposta.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Além desta Comissão de Seguridade Social e Família, a proposição será também encaminhada para análise de mérito à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Finanças e Tributação, em seu aspecto de adequação financeira ou orçamentária, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa. Por ter caráter conclusivo nas comissões, dispensa a apreciação do Plenário.

Cabe a este Colegiado a análise da proposição do ponto de vista sanitário e quanto ao mérito. Eventuais ponderações acerca da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DO RELATOR

Os projetos de lei em debate tratam de tema relevante. É fato que a pessoa acometida de doenças graves tende a apresentar dificuldades financeiras expressivas. Nesse contexto, as três proposituras demonstram a grande sensibilidade social de seus autores.

Atualmente, a legislação permite o saque da conta do FGTS apenas em algumas situações. A pessoa portadora do HIV e aqueles em estado terminal fazem jus, por exemplo, mas inúmeros outros cidadãos, igualmente enfermos, não podem contar com esse benefício. Trata-se de uma iniquidade legal que ora se propõe sanar.

20AF343643

20AF343643

O projeto principal altera o Inciso XIII do art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, determinando que todos os pacientes com doenças letais façam jus ao benefício. O PL 5996/2013 altera o Inciso XIV do mesmo artigo, estatuinto que todos os portadores de doença grave incapacitante para o trabalho tenham o mesmo direito. Já o PL 6367/2013, acrescenta inciso que estende o mesmo benefício aos pacientes que necessitam cirurgias que especifica.

Na realidade, são dispositivos próximos, que se completam. Dessa forma, cabe a aprovação de todos os projetos de lei, na forma de um substitutivo. Salientamos, todavia, que, como ora se expandem as possibilidades de acesso ao benefício, faz-se necessário estabelecer quais parâmetros serão utilizados para que não se perca de foco a diretriz em tela.

Para tanto, cumpre que se delegue ao regramento infralegal a disposição de quais doenças devem ser consideradas letais, por exemplo. Da mesma forma, é necessário que a legislação esclareça quais quadros poderiam ser considerados doença grave e incapacitante. Igualmente, o mesmo cabe no que concerne às cirurgias. De outra forma, o benefício poderia assumir tamanha amplitude que se tornaria inexecutável.

Pelo exposto, votamos pela aprovação dos Projetos de Lei nº 5.356, 5.996 e 6.367, todos de 2013, na forma do Substitutivo que apresentamos a seguir.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado ELEUSES PAIVA
Relator

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.356, DE 2013

Permite o saque do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) nos casos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20

.....

XIII – quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for portador de doença letal, nos termos do regulamento;

XIV – quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for portador de doença grave e incapacitante para o trabalho, nos termos do regulamento.

.....

XVIII – quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes necessitar submeter-se a procedimento cirúrgico de urgência, reparador ou para o tratamento de complicação progressiva de doença crônica, nos termos do regulamento.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado ELEUSES PAIVA
Relator